

Direitos Humanos e Serviço Social



**ÉTICA E DEONTOLOGIA EM SERVIÇO SOCIAL
7º SEMESTRE**

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
SERVIÇO SOCIAL (1º CICLO)**



*Miguel Ângelo F. M. Valério
Licenciado em Trabalho Social
Pós-Graduado em Intervenção Social: Criminologia*

Colaborador do DEP da UTAD
mvalerio@utad.pt
<http://home.utad.pt/~mvalerio>

Direitos Humanos



- Os Direitos Humanos são inerentes à nossa natureza e sem os quais não podemos viver como seres humanos. Estes direitos e as liberdades fundamentais permitem-nos desenvolver e utilizar plenamente as nossas qualidades humanas, a nossa inteligência, os nossos talentos e a nossa consciência, e satisfazer as nossas necessidades espirituais e de outra natureza. Baseiam-se na crescente procura por parte da Humanidade de uma vida na qual a dignidade e o valor inerentes a qualquer ser humano mereçam respeito e protecção.

Direitos Humanos

3

- A sua negação constitui uma tragédia pessoal e origina condições de instabilidade política e social, lançando as sementes da violência e do conflito entre sociedades e nações e no seio das mesmas, sendo que o respeito pelos Direitos Humanos e pela dignidade humana constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Os Direitos Humanos são universais e aplicam-se a todos as pessoas sem discriminação.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Direitos Humanos

4

- O respeito pelos direitos do indivíduo tem de ser garantido em todas as ocasiões, independentemente das circunstâncias ou dos sistemas políticos. Os direitos de qualquer indivíduo ou grupo, em quaisquer circunstâncias concretas, apenas podem ser restringidos caso esse indivíduo ou grupo ameace privar terceiros do exercício de direitos equivalentes ou de valor comparável.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Direitos Humanos e o Serviço Social

5

- O trabalho desenvolvido centra-se nas necessidades humanas exigindo, assim, que as mesmas sejam satisfeitas, não por uma questão de opção, mas como um imperativo de justiça básica. Desta forma. A profissão caminha no sentido de considerar os Direitos Humanos como um dos princípios organizativos da sua prática profissional.
- Sendo uma actividade de mediação interpessoal, a profissão exige consciência dos valores e sólidos conhecimentos de base na área dos Direitos Humanos, que lhe possam servir de orientação nas múltiplas situações de conflito que surgem na prática.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Direitos Humanos e o Serviço Social

6

- Todos os envolvidos na profissão (profissionais, académicos) têm que estar conscientes de que as suas preocupações relacionam-se intimamente com o respeito pelos Direitos Humanos. Aceitam a premissa de que os Direitos Humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis, e que a plena realização dos direitos civis e políticos não é possível sem o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais, dependendo de políticas sociais que promovam o desenvolvimento.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Direitos Humanos e o Serviço Social

7

- Os Direitos Humanos são inseparáveis da teoria, valores, deontologia e prática da profissão. Os direitos correspondentes às necessidades humanas têm de ser garantidos e promovidos, e incarnam a justificação e motivação que presidem à acção dos profissionais. A defesa de tais direitos deverá, assim, fazer parte integrante da profissão.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Instrumentos de Protecção

8

- Os organismos do sistema das Nações Unidas formulam padrões internacionais na área dos Direitos Humanos ao adoptar ou proclamar recomendações, chamadas “declarações”, ou ao elaborar e abrir à assinatura, ratificação ou adesão, tratados multilaterais, designados por “convenções”.
- Estes instrumentos podem ser genéricos (IPG) ou específicos (IPE) e, como vimos anteriormente são fundamentais para a prática profissional.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPG: Carta das Nações Unidas

9

- Após o final da II GGM ficou explícito o desejo de se ir além da cooperação internacional e instituir um quadro jurídico internacional capaz de impor limites à soberania dos Estados individualmente considerados.
- A comunidade internacional aceitou a obrigação de estabelecer garantias em matéria de Direitos Humanos capazes de conferir protecção aos indivíduos, grupos e comunidades cujos direitos eram ameaçados pela acção do Estado. As Jurisdições internas passaram a ficar subordinadas à primazia do Direito Internacional nestas áreas fundamentais, e foi desenvolvido um quadro jurídico destinado a garantir a protecção internacional.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPG: Declaração Universal dos Direitos Humanos

10

- A DUDH representa as mais altas aspirações da Humanidade. Ficaram expressas em termos não políticos e definiram o tratamento que todas as pessoas devem esperar receber enquanto membros da família humana.
- A DUDH estabelece nos seus artigos as normas e liberdades básicas que devem ser garantidas a todas as pessoas. No entanto, não tem em si própria, força jurídica obrigatória. O poder e impacto destas regras morais, e sua aplicabilidade, podem ser avaliados em função da respectiva aceitação generalizada e incorporação nas ordens jurídicas internas dos diferentes Estados.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPG: Declaração Universal dos Direitos Humanos

11

- Da DUDH resultaram dois pactos que estabelecem normas internacionalmente reconhecidas por confronto com as quais se pode determinar a existência ou não de violações dos Direitos Humanos. Os pactos são de importância crucial, tendo três elementos em comum:
 - o direito à autodeterminação, que levou à descolonização e adesão de muitos novos Estados às Nações Unidas;
 - o princípio da igualdade entre homens e mulheres, e da não discriminação com base no sexo, raça ou religião;
 - o princípio da indivisibilidade - a interdependência essencial entre as liberdades civis e políticas e os padrões económicos, sociais e culturais.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPG: Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Civis

12

- Os direitos consagrados neste pacto inclui:
 - o direito à vida, à liberdade e à segurança;
 - o direito a não ser sujeito à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e a proibição da escravatura;
 - o direito a não ser objecto de prisão ou detenção arbitrária;
 - os direitos à liberdade de expressão, religião, reunião e associação, incluindo a filiação em associações sindicais;
 - o direito à liberdade de circulação e escolha de residência e o direito de voto por sufrágio universal;
 - o direito a um julgamento justo e os direitos das minorias a beneficiar de protecção.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPG: Pacto Internacional dos Direitos Sócio-Económicos e Culturais

13

- Os direitos consagrados neste pacto inclui:
 - o direito ao trabalho;
 - o direito à segurança social;
 - o direito à protecção da família;
 - o direito a um nível de vida suficiente;
 - o direito à educação;
 - o direito à saúde; e
 - o direito de filiação sindical.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

14

- Esta convenção internacional contém disposições que visam a eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, a prevenção e o combate das doutrinas e práticas racistas e a construção de uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação e discriminação racial.
- A convenção refere, entre vários direitos e liberdades, o direito ao trabalho, o direito de filiação sindical e o direito à habitação.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

15

- Esta convenção define discriminação contra as mulheres da seguinte forma: “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.”

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

16

- Os Estados acordam em prosseguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política tendente a eliminar a discriminação contra as mulheres e, para esse fim, comprometem-se a:
 - inscrever o princípio da igualdade entre homens e mulheres nas suas constituições nacionais e assegurar, por via legislativa ou por outros meios apropriados, a aplicação efectiva do mesmo princípio;
 - adoptar medidas legislativas e outras medidas apropriadas, incluindo a determinação de sanções em caso de necessidade, proibindo toda a discriminação contra as mulheres;

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

17

- Os Estados acordam (...) :
 - Instituir uma protecção jurisdicional dos direitos das mulheres em pé de igualdade com os homens e garantir, por intermédio dos tribunais nacionais competentes, a protecção efectiva das mulheres contra qualquer acto discriminatório;
 - tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada contra as mulheres por qualquer pessoa, organização ou empresa;
 - alterar em conformidade ou revogar quaisquer leis, disposições regulamentares, costumes ou práticas que constituam discriminação contra as mulheres.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

18

- Esta convenção introduz dois novos elementos de particular importância no combate à tortura.
 - Qualquer pessoa que cometa actos de tortura pode ser perseguida criminalmente desde que seja encontrada em qualquer território sob jurisdição de um Estado parte.
 - inclui uma disposição prevendo a possibilidade de instaurar um inquérito internacional caso informações idóneas indiquem que a tortura é sistematicamente praticada no território de um Estado parte.
- Os Estados partes comprometem-se a adoptar as medidas legislativas, administrativas, judiciais ou outras que se afigurem eficazes para impedir que actos de tortura sejam cometidos.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção sobre os Direitos das Crianças

19

- Esta convenção tem como princípio orientador o interesse superior da criança e apela aos Estados que a ratifiquem para que criem condições que permitam às crianças desempenhar um papel activo e criativo na vida social e política dos seus países. Criança é, aqui, qualquer pessoa menor de 18 anos, salvo se as leis nacionais determinarem que a maioridade se atinge mais cedo.
- A Convenção reconhece que o gozo de um determinado direito não pode ser separado do gozo dos outros.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção sobre os Direitos das Crianças

20

- A Convenção alarga a cobertura jurídica na área dos Direitos Humanos ao proteger as crianças contra todas as formas de exploração e ao abordar a questão das crianças pertencentes a grupos minoritários ou indígenas e os problemas da toxicodependência e do abandono.
- Compreende normas específicas relativas à protecção das crianças envolvidas com o sistema de administração da justiça de menores. A Convenção reconhece a primazia do papel da família e dos pais no cuidado e protecção das crianças, bem como a obrigação do Estado de os ajudar a desempenhar essas tarefas.

Miguel Ângelo F. M. Valério

IPE: Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias

21

- A convenção aplica-se a todos os trabalhadores migrantes e membros das suas famílias sem distinção de qualquer espécie, nomeadamente de sexo, raça, cor, língua, religião ou convicção, opinião, política ou outra, origem nacional, étnica ou social, idade, posição económica, fortuna, estado civil, nascimento ou outra situação.
- A Convenção repete uma larga série de direitos já previstos nos Pactos.

Miguel Ângelo F. M. Valério

Bibliografia Essencial

22

Organização das Nações Unidas. (1994). *Human Rights and Social Work: A Manual for Schools of Social Work and the Social Work Profession*. New York: Autor.

NOTA: Consultar os diversos instrumentos internacionais em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.html>

Miguel Ângelo F. M. Valério